



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2023/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

LEI Nº 29/2025

***SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo de Laranjal/PR a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Diamante do Sul/PR, visando à contratação conjunta de projeto de engenharia, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, com o objetivo de promover a conjugação de esforços para a elaboração e contratação conjunta do projeto de engenharia executivo para a construção de uma ponte sobre o Rio Piquiri, na divisa entre os dois municípios.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º deverá observar as formalidades legais e os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei e do Termo de Cooperação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 29/2025 - AUT. TERMO COOPERAÇÃO LARANJAL - DIAMANTE
(PONTE)

LEI Nº 29/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Laranjal/PR a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Diamante do Sul/PR, visando à contratação conjunta de projeto de engenharia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Diamante do Sul, Estado do Paraná, com o objetivo de promover a conjugação de esforços para a elaboração e contratação conjunta do projeto de engenharia executivo para a construção de uma ponte sobre o Rio Piquiri, na divisa entre os dois municípios.

Art. 2º O Termo de Cooperação de que trata o Art. 1º deverá observar as formalidades legais e os princípios da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei e do Termo de Cooperação correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kaian Carlos Baptistel
Código Identificador:85047A9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/07/2025. Edição 3322

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>